

DECRETO N.º 271 de 21 de dezembro de 2022.

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placar dessa Prefeitura 21/12/2022


SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre o recesso de Final de
Ano nas repartições públicas municipais
entre os dias 26 de dezembro de 2022
a 30 de dezembro de 2022.”

RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Joviânia, no uso de
suas atribuições legais asseguradas pela Constituição da República e do Estado de
Goiás e em conformidade com a Legislação em vigor, no exercício da direção superior
da Administração Municipal

CONSIDERANDO o exercício de direção superior da Administração Pública
Municipal constante na Lei Municipal n.º 1.562, de 01 de setembro de 2022, em especial
seu Art. 200;

CONSIDERANDO as festividades tradicionais de final de ano, e o período em
que muitos usam para reunir familiares entre o período de Natal (25/12) ao Réveillon
(31/12);

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **RECESSO** nas repartições públicas municipais do
Município de Joviânia-Go, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, em virtude das
comemorações de Natal e Final de Ano.

§ 1º - O retorno normal das atividades se dará no dia 02 de janeiro de 2023



§2º - Excetuam-se deste decreto os serviços considerados essenciais de saúde (urgência e emergência), funerário, transporte, vigilância, segurança, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins, e os demais considerados imprescindíveis à comunidade e ao andamento dos serviços da administração, ficando a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica, em caráter de exceção, excluído do recesso de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Departamento de Licitações e Contratos, o qual seguirá com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma da lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021

Art. 3º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Paragrafo único - Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras e terão direito de compensar as horas trabalhadas, de comum acordo com o secretário imediato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2.022.



RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES
Prefeito Municipal